

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Imigrante, 21 de setembro de 2023.

Mensagem Justificativa Ao Projeto de Lei nº 058/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A proposição que ora encaminhamos a análise dos nobres edis, tem por escopo a autorização desta Casa Legislativa para que o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente possa homenagear mediante a entrega de uma cuia personalizada do Município aos imigrantenses voluntários que auxiliam de forma totalmente gratuita na aplicação de B.T.I., que tem por finalidade o combate ao mosquito simuliidae (mosquito borrachudo).

Anualmente a municipalidade realiza ações que visam combater a proliferação do mosquito borrachudo, cujas ações necessitam do apoio de voluntários, que auxiliam totalmente sem ônus aos cofres públicos e, sem os quais não seria possível realizar a aplicação do BTI (Bacillus Thuringiensis Israelensis).

Com vistas a reconhecer este esforço conjunto de todos estes cidadãos que trabalham voluntariamente no combate a este inseto que causa inúmeros malefícios, pretende-se adquirir e entregar uma cuia personalizada, como uma forma de homenageá-los por esta importante ação, uma vez que não poderia o Município contraprestá-los, muito menos teria pessoal próprio para realizar a aplicação do produto,

Na expectativa da aprovação desta matéria, reiteramos votos de estima e

consideração.

Atenciosamente

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 058/2023

Autoriza o Poder Executivo a adquirir e distribuir lembrança personalizada a voluntários que auxiliam no combate ao mosquito simuliide (borrachudo) e dá outras providências.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para

análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e distribuir cuias personalizadas aos cidadãos imigrantenses voluntários, que auxiliam no combate ao mosquito simuliidae (borrachudo), com a aplicação de larvicida biológico

Art. 2º As despesas autorizadas pela presente Lei, serão realizadas em estrita observância às disposições da Lei 8.666/93 ou Lei 14.133/2021, limitado ao montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21/ de setembro de 2/02/3

GERMANO STEVENS

Prefeito Municipal